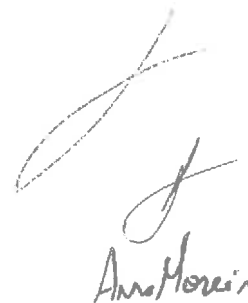



Ana Pereira

**CONTRATO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA FÍSICA E
REABILITAÇÃO DA UNIDADE DE SANTO TIRSO DO CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE,
E.P.E.**

CONTRATO N.º85/2021


Ana Moreira

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

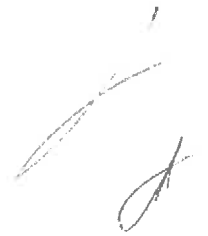
Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E., com sede no Largo Domingos Moreira, 4780-371, Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 508093937, neste ato representado pelo Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa e Dr. Luís Fernando Andrade Moniz, respetivamente, com poderes para o ato, também denominada como **entidade adjudicante**.

E:

SEGUNDO OUTORGANTE

Prelúdio Objetivo - Serviços Unipessoal, LDA., NIF 516560140, com sede na Avenida Brasil, n.º 448, 2 FRT, 4480 659 Vila do Conde, neste ato representada por Ana Cristina Amaral Moreira, na qualidade de representante legal, adiante também denominado como entidade adjudicatária.

- a) Por deliberação do Conselho de Administração do CHMA, EPE, em 07 de outubro de 2021, exarada sobre a proposta n.º APRO/170/2021, foi autorizado o início de um ajuste directo, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como aprovadas as peças procedimentais;
- b) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo ficado classificada em primeiro lugar;
- c) Por deliberação do Conselho de Administração do CHMA, EPE, de 14 de dezembro de 2021, exarada sobre a proposta n.º 223/2021 foi deliberada a adjudicação referente a Obra de a requalificação do Serviço de Medicina Física e Reabilitação da Unidade de Santo Tirso do Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E., bem como aprovada a minuta contratual;
- d) O adjudicatário apresentou no dia 17 de dezembro de 2021, os documentos de habilitação requeridos, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, tendo aprovado a minuta contratual de forma tácita, à data de 17 de dezembro de 2021;
- e) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:


Ana Sousa

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a obra de requalificação do Serviço de Medicina Física e Reabilitação da Unidade de Santo Tirso do Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Conforme previsto no caderno de encargos, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a respetiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).


Ana Moreira

CLÁUSULA 3.ª

Prazo de vigência

O contrato a celebrar vigorará a partir da assinatura do contrato, pelo prazo de 3 semanas.

CLÁUSULA 4.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual do presente contrato é € 22.429,29 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e nove euros e vinte e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º _____.
3. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica _____

CLÁUSULA 5.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos são efetuados mediante o envio à entidade adjudicante das faturas, as quais devem conter obrigatoriamente a discriminação detalhada dos materiais fornecidos, bem como o n.º de compromisso.
2. As faturas vencem-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua receção pelas entidades adjudicantes.
3. Em caso de discordância relativamente aos consumos e/ou valores constantes das faturas, as entidades adjudicantes devem comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O incumprimento do prazo referido no número anterior não concede ao adjudicatário o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo da eventual aplicação por este de juros de mora à taxa legal em vigor às entidades adjudicantes.

Amorim

5. Os pagamentos a realizar pela entidade adjudicante deve respeitar o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, relativos à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 6.ª

Dever de Sigilo e Confidencialidade

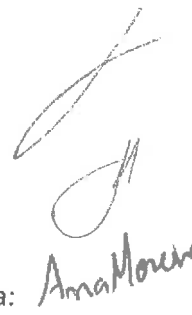
1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa ao Centro Hospitalar Médio Ave, E.P.E., de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

CAPITULO III

EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7.ª

Modificação objetiva do Contrato


Anna Moura

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no número 3 desta cláusula:
 - a. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b. Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por acto administrativo do contraente público quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
3. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afecte gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
4. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes.
- 5.

CLÁUSULA 8.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

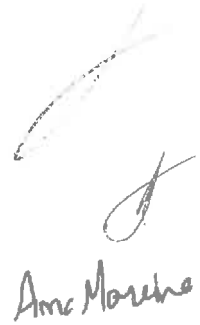
CAPITULO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 9.ª

Trabalhos a executar

Os trabalhos a executar são os seguintes:


Ana Moreira

1. TRABALHOS DE PINTURA – PAREDES:

Reparação e pintura de paredes sobre superfície atual de carapas; tinta acetinada, lavável, anti ácaros, antifúngica, anti bactericida nos seguintes locais:

- ginásio grande 85 m2
- ginásio pequeno 80 m2
- espaço adjacente comunica com boxes 32 m2
- boxes de tratamento 45 m2
- sala de arrumos 15 m2
- hidroterapia (parcial meia-alt. ao redor teto) 15 m2
- corredor central 80 m2
- corredor lateral 24 m2
- Instalações Sanitárias do serviço
(parcial meia-alt. ao redor teto) 12 m2
- gabinete médico (2 paredes) 17 m2
- gabinete dos técnicos de fisioterapia 34 m2
- área de atendimento e corredor entrada 52 m2
- IS Atendimento (parcial meia-alt. redor teto) 10 m2

Será ainda reparado, refeito e limpo o atual revestimento cerâmico na sala de hidroterapia e Instalações sanitárias do serviço, incluindo enchimento e pintura de fissuras, furações e juntas.

2. TRABALHOS DE PINTURA - TETOS

Reparação e pintura de tetos; tinta acetinada, lavável, anti ácaros, antifúngica, anti bactericida nos

seguintes locais:

- ginásio grande 60 m2
- ginásio pequeno 40 m2
- espaço adjacente comunica com boxes 6 m2
- boxes de tratamento 14 m2
- sala de arrumos 2 m2
- hidroterapia 10 m2


Anne Moreira

- corredor central 25 m²
- corredor lateral 5 m²
- Instalações Sanitárias do serviço 6 m²
- gabinete médico 10 m²
- gabinete dos técnicos de fisioterapia 13 m²
- área de atendimento e corredor entrada 26 m²
- IS Atendimento 9 m²

3. CONSTRUÇÕES

REFAZER TUBO DE QUEDA DE ÁGUAS PLUVIAIS

Reconstituir tubo de queda PVC em 2 ml envolvido em tubo de ferro de proteção no troço final da prumada exterior localizada de águas pluviais localizado na dobra do edifício no contorno do ginásio grande.

REPOSICIONAMENTO PORTA ENTRADA NO SERVIÇO

Estrutura a mover inclui porta de duas folhas em madeira+vidro+ bandeira 1,95 x 2,60 ml (Larg. x Alt.).

Esta estrutura avança 1,00 ml relativamente á posição actual

4. RESTAURO E LIMPEZA DE PAVIMENTO

Limpeza, lavagem e desincrustação do pavimento em toda a área de intervenção com recurso a máquina industrial até bom acabamento do mesmo.

5. CANALIZAÇÕES DE ÁGUA, ESGOTO, LOUÇAS

Além dos trabalhos a seguir discriminados será ainda necessário remover integralmente a instalação atual muito degradada, parcialmente obstruída, muito envelhecida e sem garantias de qualidade e bom desempenho a curto prazo substituindo-a integralmente por novas linhas em tubo multicamada AF+AQ 25 mm numa extensão total de 195 ml.

Ginásio grande:


Ana Moreira

- Substituição de lavatório existente por outro de coluna a fornecer pelo hospital hidroterapia
- Fornecimento e aplicação de grelha de pavimento metálica 0,30 x 0,30 m quadrada em gola para encaixe para drenagem de águas
- Transferir tina de hidromassagem e vidoário das instalações atuais para este novo espaço incluindo instalação de águas e esgoto conjunto.

- Instalação de lavatório de coluna a fornecer pelo hospital incluindo ramal de alimentação de água quente e fria aprox. 2 m

Ginásio pequeno:

- Instalar lavatório de coluna inexistente no local incluindo extensão para ramal de água quente 15 m e ramal água fria 15 m com aproveitamento esgoto da sala adjacente 2 m + ligação a esgoto.

Espaço adjacente ao ginásio pequeno:

Esta área actualmente aberta será compartimentada por fecho com 2 paredes e porta como atrás descrito devendo ser retirado o atual lavatório e respetivas canalizações.

- Aplicação de armário existente a fornecer pelo hospital.

Instalações Sanitárias do serviço:

Substituição de lavatório atual por outro de coluna a fornecer pelo hospital.

Gabinete médico:

Substituição de lavatório atual por outro de coluna a fornecer pelo hospital.

6. INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO

Será substituída integralmente a instalação existente por inadequação aos padrões atuais de eficiência energética e de redução dos consumos promovendo simultaneamente uma melhor e mais confortável utilização do espaço para profissionais e utentes.


Ana Moura

Ginásio grande:

Iluminação central Fornecimento e instalação de 9 focos de luz LED montagem saliente em 4 alinhamentos, cada um será equipado com 2 focos nas extremidades , luz LED 24 W luz branca 7.000 ° K

, dimensões aprox. 300x300x12 mm kit completo LED driver intercalando 1 foco central luz quente,

dimensões aprox. 100x100x12 mm kit completo LED .

Ginásio pequeno:

Iluminação central - Fornecimento e instalação de 4 focos do tipo saliente, luz LED 24 W luz branca

7.000 ° K, dimensões aprox. 300x300x12 mm kit completo LED driver alimentados diretamente a partir

do quadro elétrico comando independente.

Iluminação periférica - Fornecimento e instalação de 6 focos periféricos montagem saliente luz quente,

dimensões aprox. 100x100x12 mm kit completo LED e driver alimentados diretamente a partir do

quadro elétrico 2 comandos independente para funcionamento em alternância quando pretendido.

Hidroterapia:

Revisão e operacionalização da instalação existente

Espaço adjacente do ginásio pequeno:

Este novo espaço que será fechado deverá ser dotado de ponto de luz foco led+ comando interruptor

em instalação saliente.

7. INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE TOMADAS USOS GERAIS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Instalação de canalização elétrica em calha técnica cobrindo toda a extensão das paredes da sala, centrada à cota de 1,10 ml inexistente, contendo os seguintes pontos de utilização UG 2P+T para ligação de diversos aparelhos em grande número concentrados nesta área assistencial:

Ginásio grande - total 13 unidades sendo:

- parede sul 6 tomadas 2P+T
- parede poente 5 tomadas 2P+T
- parede norte 2 tomadas 2P+T

Ginásio pequeno - total 17 unidades sendo:

- parede sul 3 tomadas 2P+T
- parede poente 6 tomadas 2P+T
- parede nascente 5 tomadas 2P+T
- parede norte 3 tomadas 2P+T

Espaço adjacente do ginásio pequeno - tomada saliente 1 un + instalação cabo VV 3 ml

Corredor central - revisão e operacionalização da instalação existente

Corredor lateral - revisão e operacionalização da instalação existente

Área de atendimento e corredor entrada - revisão e operacionalização da instalação existente

Calha técnica corrida para alojamento de tomadas 2P+T altura 0,10 ml em todas as salas e instalada à cota 1,10 ml com condutores elétricos instalação VV 2x2,5+T numa extensão da total da calha técnica 65ml

8. CLIMATIZAÇÃO

Ginásio grande - Transferir 1 un. split existente para as novas instalações incluindo todas ligações elétricas.


Ana Moreira

9. CAIXILHARIAS

Revisão/verificação das caixilharias existentes: nomeadamente estrutura, mecanismos de abertura e

fecho, vedantes, impermeabilização e colocação de novos vitrais nos seguintes vãos:

Hidroterapia:

- 1 janela fixa 1,08 x 0,50 (Larg x Alt) - inclui adaptação para abertura basculante e substituição Vidros

Ginásio grande: apenas substituição vidros em:

- 1 janela 2 folhas de correr 1,20 x 0,50 (Larg x Alt)
- 1 postigo 2 folhas de correr 0,78x 0,47 (Larg x Alt)

9ª CLÁUSULA – GARANTIA

Os prazos de garantia são os previstos na legislação portuguesa, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª

Morada

O local dos trabalhos a realizar será a Unidade de Santo Tirso - Largo Domingos Moreira, 4780-371, Santo Tirso.

CAPITULO V

SANÇÕES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Concretizada a adjudicação, nos casos em que se verifique atrasos na entrega dos bens, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada


Anne Mourin

uma penalização, nos seguintes termos:

- a. A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os bens em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - b. Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, onde P é o montante da penalidade; o V é o valor do fornecimento dos bens em atraso e o A é o número de dias de atraso.
2. Os pagamentos das sanções previstas na alínea anterior, poderão incidir nas facturas não liquidadas.
 3. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455.ª a 464.ª - A, do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

CLÁUSULA 12.ª

Cessão de créditos

É proibida a cessão de qualquer crédito emergente da relação comercial estabelecida entre o CHMA e as entidades cocontratantes a terceiras entidades, seja sobre a forma de contrato de factoring ou outra.

CLÁUSULA 13.ª

Resolução Sancionatória do Contrato

A entidade adjudicante pode resolver o respetivo contrato, a título sancionatório, quando o adjudicatário viole as obrigações contratuais assumidas, conforme previsto nos capítulos VII e VIII do CCP, relativos ao incumprimento e extinção do contrato públicos.


Ana Maria

CLÁUSULA 14.ª

Causas da extinção do Contrato

São causas de extinção do contrato:

- a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b. A revogação;
- c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP e, conforme deliberação do Conselho de Administração, de 14/12/2021, o gestor do contrato será o  tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

Revisão de preços

Os preços apresentados pela Entidade Adjudicatária manter-se-ão durante a vigência contratual.

CLÁUSULA 17.ª

Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do Código do contrato Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA 18.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área da sede do Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Santo Tirso, 4 de Janeiro de 2021

Pela Primeira Outorgante,



Pela Segunda Outorgante,

Ama Cristina Amaral Moreira

